

# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

1

## LEI Nº 1.788, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

### ***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONCERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**THIAGO GRASSELLI DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica estabelecido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das obras realizadas, para que as empresas recuperem, com serviço de tapa-buracos, as vias públicas e passeios públicos onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou concerto das redes de água e esgoto, luz, telefone, internet e outros serviços no âmbito do Município de Taquarituba.

§ 1º O prazo para concerto poderá ser estendido para, três (03) vezes o determinado no *caput* deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 12 (doze) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

§ 3º As empresas concessionárias emitirão comunicado de conclusão dos serviços ao Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Taquarituba, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que designará Engenheiro para atestar as qualidades mínimas das obras de tapa valas e buracos.

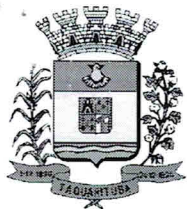
**Artigo 2º** – A recuperação de vias de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta Lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

**Artigo 3º** – Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

**Parágrafo único.** Os fiscais de obras da Prefeitura do Município de Taquarituba, deverão acompanhar diretamente os serviços de recuperação de vias.

**Artigo 4º** – O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, prevista no parágrafo segundo do artigo primeiro, sujeitará a empresa concessionária do

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

**I.** Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 3 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba).

**II.** Multa, equivalente a 6 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 15 (quinze) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto .

**Artigo 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquarituba, 29 de Junho de 2018.

  
**THIAGO GRASSELLI DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

  
Mary Elza Lopes Gomes  
Dirigente da Secretaria

PUBLICADO NO JORNAL	
Sussocete Paulista	
Nº 2079	DATA 30/06/18



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 11/2018  
DE 14 DE MAIO DE 2018  
PROJETO DE LEI Nº 05/2018  
DE 12 DE ABRIL DE 2018

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO: -

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das obras realizadas, para que as empresas recuperem, com serviço de tapa-buracos, as vias públicas e passeios públicos onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, telefone, internet e outros serviços no âmbito do Município de Taquarituba.

§ 1º O prazo para conserto poderá ser estendido para, três (03) vezes o determinado no *caput* deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 12 (doze) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

§ 3º As empresas concessionárias emitirão comunicado de conclusão dos serviços ao Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Taquarituba, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que designará Engenheiro para atestar as qualidades mínimas das obras de tapa valas e buracos.

**Artigo 2º** - A recuperação de vias de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta Lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

**Artigo 3º** - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** Os fiscais de obras da Prefeitura do Município de Taquarituba, deverão acompanhar diretamente os serviços de recuperação de vias.

**Artigo 4º** - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, prevista no parágrafo segundo do artigo primeiro, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

**I.** Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 3 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba).

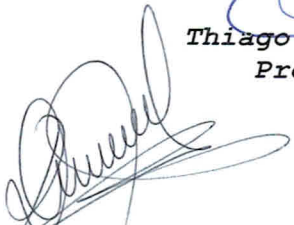
**II.** Multa, equivalente a 6 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 15 (quinze) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto .


**Artigo 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C.M. de Taquarituba, 14 de Maio de 2.018.

  
**Thiago Grasselli de Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Rederson Wagner Siqueira de Oliveira**  
1º Secretário da Mesa

  
**Carlos Eduardo da Silva Machado**  
2º Secretário da Mesa



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

1

Ofício GP nº 55/2018

Taquarituba/SP, 26 de Junho de 2018.

Assunto: Veto nº 03/2018 e 04/2018.

Senhor Prefeito

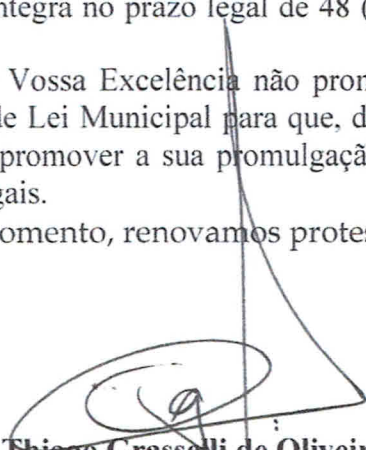
Sirvo-me do presente, para comunicar a Vossa Excelência que o Veto aposto em relação ao Autógrafo nº 10/2018 datado de 14/05/2018, objeto do Projeto de Lei nº 03/2018, de 12/03/2018, que **"INSTITUI O PROGRAMA LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"**, foi acatado por seis votos a quatro, do colegiado Taquaritubense, na Sessão Ordinária realizada no dia 25/06/2018.

Em relação ao Veto aposto ao Autógrafo nº 11/2018 datado de 14/05/2018, objeto do Projeto de Lei nº 05/2018, de 12/04/2018, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, mereceu rejeição por sete votos a três, do colegiado Taquaritubense, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/06/2018.

Desta forma, respeitosamente, solicitamos que o referido Autógrafo de Lei, que ora anexamos, seja sancionado na sua íntegra no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, conforme Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Na eventualidade de Vossa Excelência não promover a sanção, requeremos que seja encaminhado o número respectivo de Lei Municipal para que, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo, esta Presidência venha a promover a sua promulgação e posterior publicação na imprensa escrita para que surtam os efeitos legais.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.  
Respeitosamente,

  
Thiago Grasselli de Oliveira  
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor  
Dr. José Clóvis de Almeida  
DD. Prefeito do Município de  
Taquarituba - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)	
PROTOCOLO Nº	1677
DATA	26/06/2018
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

v. Lei 1788/18

1

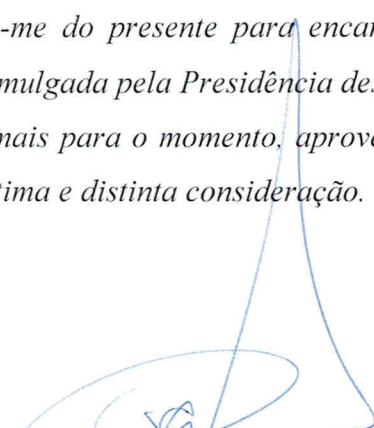
Ofício GP nº 60/2018

Taquarituba/SP, 03 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Lei nº 1.788, de 29 de junho de 2018, promulgada pela Presidência dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Thiago Grasselli de Oliveira  
Presidente da Câmara


Ao  
Dep. José de  
Planejamento e  
Admin. Adm.  
Taquarituba  
04/07/18

Excelentíssimo Senhor

Dr. José Clóvis de Almeida

DD. Prefeito do Município de

Taquarituba - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)	
PROTOCOLO Nº	1716
DATA	03 / 07 / 2018
	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	